



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Parecer nº: 003/2022

Termo de Fomento nº: 003/2022.

Organização da Sociedade Civil: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL

Valor do repasse: R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta)

Período: julho a dezembro de 2022.

Tipo de parceria: Fomento nos termos da Lei 13.019/2014.

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no **art. 35, inciso V, da Lei 13.019/2014** cujo objeto é a celebração de parceria com a Câmara De Dirigentes Lojistas (CDL) de Descanso/SC, por meio do Termo de Fomento 003/2022 para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC).

REQUISITOS		
DOCUMENTOS	SIM	NÃO
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;	X	
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;	X	
c) da viabilidade de sua execução;	X	
d) da verificação do cronograma de desembolso;	X	
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;	X	
f) da designação do gestor da parceria;		Há uma declaração junto ao Termo de Fomento do Gestor, porém não há o ato de nomeação .
g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;	X	
h) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria	X	
Documentação obrigatória (Anexo III do Decreto Municipal nº 215/2021)		Alguns documentos não foram apresentados

Após a análise técnica da documentação encaminhada ao Setor de Controle Interno nas formas da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 215/2021, Lei Complementar 101/2000 e Lei 4.320/64, o setor resolve **RECOMENDAR** que:

1. Os futuros repasses de recursos à Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Descanso/SC sejam realizados por meio de subsídio econômico, conforme a orientação



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

técnica do IGAMSC nº 11.356/2022. Isso se deve ao fato da entidade não se enquadrar no conceito de subvenção social, conforme o entendimento do TCE-SC no processo nº REP-08/00354850, bem como a previsão do art. art. 12, § 3º, I e art. 16 da Lei n. 4.320/64.

2. A Administração Pública Municipal observe os termos do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para a concessão de incentivos econômicos.

Belmonte, 08 de julho de 2022.

Favorável

Favorável com ressalvas

Não favorável

**ELIANE
PEREIRA
DOS
SANTOS:
05781679995**

Assinado digitalmente por ELIANE
PEREIRA DOS SANTOS:
05781679995
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=17920590000173,
OU=Presencial, OU=Certificado PF
A1, CN=ELIANE PEREIRA DOS
SANTOS:05781679995
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2022-07-08 09:43:53
Foxit Reader Versão: 9.4.1

ELIANE PEREIRA DOS SANTOS
CONTROLADORA INTERNA